

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTP/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 113 / 2024 CMRI

Porto Alegre, 26 de abril de 2024.

Recurso nº 009774-24-03

Recorrente: [REDACTED]

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS)

Relator: Coordenação de Gestão Documental - Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP)

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicita informações referentes ao licenciamento do projeto da edificação localizada na Av. Duque de Caxias, centro da capital, ao lado do Museu Júlio de Castilhos, subdivididas em cinco questionamentos específicos, conforme consta no e-SIC.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Tais solicitações foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS), a qual respondeu em 24 de janeiro do corrente ano aos quatro primeiros questionamentos.

No que diz respeito ao acesso ao inteiro teor do processo administrativo, a Secretaria ponderou que o expediente ainda está em fase de tramitação. Afirma que ainda não houve qualquer aprovação por parte do município com relação a essa obra. Informa o passo a passo para o acesso à documentos como cartas de habitação e plantas que constam nos processos que tratam do licenciamento em questão.

Após a contestação dessa resposta, a SMAMUS alegou que o acesso aos documentos estaria condicionado à autorização, por parte do(s) proprietário(s) / responsável(is) técnico(s) da obra, uma vez que os processos conteriam documentos pessoais e/ou dados sensíveis em seu teor.

1.3 Razões do recorrente

O requerente demonstra insatisfação quanto à resposta do órgão municipal, alegando que o procedimento (passo a passo) informado proporciona acesso apenas a "partes do processo" não atendendo à solicitação protocolada via e-SIC, citando o art. 10 da Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2011.

No pedido de recurso o requerente contesta os argumentos da Secretaria, referindo, além da LAI, o Decreto Federal nº 10.160/2019, que versa sobre a Parceria para o Governo Aberto (OGP).

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo dessa forma tempestivo e o requerente é parte legítima para recorrer e solicitar reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Trata-se de uma divergência iniciada a partir do retorno, por parte do órgão municipal, do quinto e último questionamento / solicitação por parte do requerente.

Em um primeiro momento, a Secretaria indicou o procedimento para acesso, refutado pelo requerente. No reexame, o órgão salientou a necessidade de autorização para acesso, por parte dos proprietários / responsáveis pelo projeto da edificação. A partir disso, o requerente voltou a aludir a Lei de Acesso à Informação (LAI); a necessidade de transparência dos atos da administração pública e o Decreto de Parceria pelo Governo Aberto, vigente desde 2019.

4. Decisão

Como já foi analisado por Esta Comissão em outras demandas semelhantes, por tratar-se de documentação de interesse público, o acesso deve ser disponibilizado ao requerente a partir da conclusão do trâmite. Como referido pelo solicitante, cabe ao órgão público informar o prazo para tal conclusão. Quanto aos possíveis dados sensíveis ali presentes, naturalmente devem ser preservados / tarjados / omitidos, de acordo com a legislação citada (Lei 12.527/2011) e também pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709/2018 e suas regulamentações em âmbito municipal.

Assim sendo, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) decide, por unanimidade dos presentes, dar provimento ao recurso em tela, considerando as ponderações acima.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio
Coordenação de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito – **GP**

Recurso CMRI nº 009774-24-03



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 25/06/2024, às 15:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Decio Schwelm Vidal, Servidor Público**, em 25/06/2024, às 15:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 26/06/2024, às 07:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 26/06/2024, às 14:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 26/06/2024, às 17:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28520038** e o código CRC **6B6312A1**.